A CAMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 3064 , DE 17 DE MAIO DE 1.999.

Ementa: Estabelece a divisão Político-Administrativa do Distrito Sede, de acordo com o Projeto de Organização Territorial Urbana – PROTEU do Município de Barra Mansa, e dá outras providências.

Art. 1º - O Projeto de Organização Territorial Urbana do Município de Barra Mansa – PROTEU, tem por finalidade instituir modelo de planejamento e gestão territorial consonante com os conteúdos e potencialidades de ordem geo-econômica, urbanística e ambiental, visando ao seu desenvolvimento integrado.

Art. 2º - O Município possui 601,90 Km^2, e a Organização do seu Território foi redefinida pela Lei Municipal nº 2.702, de 03 de agosto de 1994, possuindo os Distritos as seguintes áreas:

I. Sede, com 301,55 Km^2;
II. Floriano, com 71,50 Km^2;
III. Rialto, com 54,85 Km^2;
IV. Nossa Senhora do Amparo, com 127,00 Km^2;
V. Antônio Rocha, com 47,00 Km^2.

Art. 3º - O Distrito-Sede divide-se em Zona Urbana, de Expansão Urbana, conforme as descrições das poligonais dos perímetros urbanos, contidas na Lei Complementar nº 006/92, e Zona Rural.

Parágrafo Único – As poligonais dos perímetros urbano e de expansão urbana do Distrito Sede, têm uma área aproximada de 53 Km^2, e a Zona Rural tem uma área aproximada de 248,55 Km^2.

Art. 4º - Para efeito de Divisão Administrativa, o território correspondente à Zona urbana e de Expansão Urbana do Distrito Sede, passa a ser dividido geograficamente em Regiões Administrativas, com a finalidade de:

I. Permitir o planejamento integrado e execução de estratégias diferenciadas de desenvolvimento;

II. Aprimorar o gerenciamento dos vários cadastros do Município;

III. Melhorar os sistemas de referências das concessionárias de serviços públicos e privados;

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM 20 / 05 / 99
HORA 17:30 Nº
PALÁCIO BARÃO DE GUAPI

IV. Viabilizar a implantação de processos censitários localizados;

V. Dinamizar a coleta de dados para a formação de séries históricas Particulares;

VI. Viabilizar a implantação do Sistema de Informações Geográficas (geoprocessamento).

Parágrafo Único – Conforme conceituação do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, entende-se por Região Administrativa a fração do território Municipal, normalmente estabelecida e criada através de Lei Ordinária, para fins administrativos.

Art. 5º - As Regiões Administrativas do Distrito Sede, abreviadamente RA's, são aquelas consignadas no Anexo "A", que fica fazendo parte integrante desta Lei, e que são as seguintes:

A. REGIÃO ADMINISTRATIVA I
Confrontações: ao norte, com o eixo do Rio Paraíba do Sul; ao Sul com a Rodovia Presidente Dutra; a leste com o eixo do Rio Barra Mansa e limites do Loteamento Boa Sorte; e a Oeste com fundos dos Loteamentos São Vicente e Jardim Boa Vista, RFFSA e 22° BIMTz.

B. REGIÃO ADMINISTRATIVA II
Confrontações: ao norte e a oeste com os limites do perímetro urbano; ao sul com o eixo do Rio Paraíba do Sul; e a leste com os limites do perímetro urbano e por um pequeno maciço rochoso ao longo dos limites do Loteamento Cascatinha.

C. REGIÃO ADMINISTRATIVA III
Confrontações: ao norte com os limites do perímetro urbano; ao sul com eixo do Rio Paraíba do Sul, a leste com os limites dos Loteamentos Santa Isabel, Cima Rosa e 1° Zona; e a oeste por um pequeno maciço rochoso ao longo dos limites do Loteamento Cascatinha.

D. REGIÃO ADMINISTRATIVA IV
Confrontações: ao norte com os limites do perímetro urbano; a leste com o Córrego Ano Bom; ao sul com o eixo do Rio Paraíba do Sul; e a oeste com os limites dos Loteamentos Santa Isabel, Cima Rosa e 1° Zona.

E. REGIÃO ADMINISTRATIVA V
Confrontações: ao norte com o córrego Ponte Alta e os limites com o Município de Volta Redonda, ao sul com parte do Loteamento Paraíso e limites do Loteamento São Judas Tadeu, a Leste com os limites do Loteamento Morada da Granja II e terras do Sr. Carlos Haasis, e a oeste com limites do Loteamento Vila Elmira.

F. REGIÃO ADMINISTRATIVA VI
Confrontações: ao norte os limites do Município de Volta Redonda; ao sul e a leste com os limites do Perimetro Urbano; e a oeste com os limites dos

loteamentos Morada da Granja II, Boa Vista II (parte), Jardim Amália, São Carlos e terras do Sr. Carlos Haasis.

G. REGIÃO ADMINISTRATIVA VII
Confrontações: ao norte com os limites dos loteamentos Paraíso (parte) e São Judas Tadeu; ao sul com limites do Perímetro Urbano; a leste com os limites dos loteamentos Boa Vista II (parte), Jardim Amália e São Carlos; e a oeste com os limites do loteamento Vila Barbará e fundos do Loteamento Piteiras.

H. REGIÃO ADMINISTRATIVA VIII
Confrontações: ao norte com o eixo do Rio Paraíba do Sul; ao sul com a Rodovia Presidente Dutra e limites do Perímetro Urbano, a leste com limites loteamento Vila Barbará e fundos Loteamento Piteiras; e a oeste com o eixo do Rio Barra Mansa (trecho) e limites do Loteamento Boa Sorte.

I. REGIÃO ADMINISTRATIVA IX
Confrontações: ao norte com a Rodovia Presidente Dutra; ao sul e a leste com os limites do Perímetro Urbano; e a oeste com eixo do Rio Barra Mansa.

J. REGIÃO ADMINISTRATIVA X
Confrontações: ao norte com a Rodovia Presidente Dutra e limites do Loteamento Jardim Monte Cristo; ao sul com limites do Perímetro Urbano; a leste com eixo do Rio Barra Mansa e limites do perímetro urbano; a oeste com o limite do Loteamento Vila Indèpendência e limites do perímetro urbano.

L. REGIÃO ADMINISTRATIVA XI
Confrontações: ao norte e a leste com a Rodovia Presidente Dutra; ao sul com os limites dos loteamentos Jardim América, Vila Independência e Monte Cristo; e a oeste com os limites do perímetro urbano.

M. REGIÃO ADMINISTRATIVA XII
Confrontações: ao norte com trecho do Córrego Bocaininha e limites do perímetro urbano (prolongamento); ao sul e a oeste com limites do perímetro urbano; a leste com os limites do Loteamento Macuco e com a Rodovia Presidente Dutra.

N. REGIÃO ADMINISTRATIVA XIII
Confrontações: ao norte e ao sul com os limites da área urbana e da de expansão urbana; a leste com o eixo da Rodovia Presidente Dutra; e a oeste com os limites da área de expansão urbana.

O. REGIÃO ADMINISTRATIVA XIV
Confrontações: ao norte e a leste com eixo do Rio Paraíba do Sul; ao sul fundos dos Loteamentos São Vicente e Jardim Boa Vista, RFFSA e 22° BIMTz; e a oeste com a Rodovia Presidente Dutra e limites do perímetro urbano.

Art. 6º - Todas as ações de gestão e planejamento do Poder Executivo Municipal, passam a ter como referência espacial as Regiões Administrativas – RA's.

Art. 7º - As Regiões Administrativas correspondem às frações do território que expressam os processos e tendências de estruturação espacial da Zona Urbana e de Expansão Urbana do Distrito Sede.

Art. 8º - As Regiões Administrativas constituem-se em instâncias espaciais voltadas as estratégias e diretrizes para o desenvolvimento da cidade, através do planejamento das políticas públicas em suas dimensões físico-ambiental, sócio econômico e institucional, caracterizando-se como contigüidades espaciais de vínculos locais, relativas a:

I. Predominância das formas de parcelamento e usos do solo que caracterizam, no tempo e no espaço, determinada identidade espacial;

II. Presença de atividades comuns que geram práticas sociais coletivas cotidianas;

III. Identificação e delimitação do raio de polaridade de determinado centro local;

IV. Correspondência representativa, através de organizações comunitárias e civis de caráter local.

Art. 9º - As ações do Poder Executivo Municipal voltadas ao planejamento, controle e implementação das suas políticas públicas setoriais, terão obrigatoriamente que se adequar e estarem contidas nas Regiões Administrativas.

Art. 10º - As Regiões Administrativas configurar-se-ão em objeto de caracterização e diagnóstico de qualquer plano, programa e projeto voltado ao desenvolvimento da Cidade, constituindo-se como pré requisito à sua implementação.

Art. 11 – O Poder Executivo Municipal poderá, caso necessário, delimitar internamente as RA's em unidades menores para efeito de planejamento urbano, ouvido o órgão técnico competente da Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente e a Câmara Municipal.

Parágrafo Único – Em nenhuma hipótese poderá ser descaracterizado o formato ora aprovado das Regiões Administrativas, exceto nas situações em que a evolução urbana por contingência administrativa do Executivo assim o exigir.

Art. 12 – O Poder Executivo Municipal deverá estabelecer, mediante decreto específico, o Memorial Descritivo, com Plantas de Situação de cada Região Administrativa, num prazo de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único – Ficam autorizados os ajustes necessários para a correta descrição e mapeamento das áreas, sem contudo descaracterizar o formato ora aprovado das Regiões Administrativas.

Art. 13 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, através da Assessoria de Pesquisa e Planejamento, ficará encarregada do contínuo monitoramento, manutenção, modificação e implantação do Projeto de que se trata esta Lei, com a finalidade de cumprir as premissas básicas estabelecidas no Art. 4°.

Art. 14 – O Poder Executivo fica autorizado a realizar as adequações que se fizeram necessárias, em sua estrutura organizacional, exceto a criação de novos cargos, em decorrência das RA's.

Art. 15 – O Poder Executivo regulamentará, por decreto, todos os atos necessários ao fiel cumprimento desta Lei, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 16 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 17 de maio de 1999.

MARIA INÊS PANDELÓ CERQUEIRA
Prefeita

Lançada às fls. 123 e Vº, 124 e Vº, 125 e Vº, 126 e Vº e 127 e Vº, do Livro 10.

- 2020 -

MARIA CRISTINA MENDES
Oficial Administrativo
MAT. 2020